



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 – FMS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação de empresa para revisão do veículo que está em garantia de fábrica, Chevrolet Ônix placas: RYZ-7C42, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atendimento da demanda pelo cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 54, § 1º.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do art. 75, inciso IV alínea “a” e c/c § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021, passo a decidir: **Autorizo** a contratação do serviço referido acima, com a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 83.297.366/0001-00 realizada através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Quanto a publicação referida no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ocorre que no presente caso, se justifica a não publicação, em razão de que se trata de serviço de revisão previsto em garantia, de baixa complexidade e valor, embasado no inciso IV, alínea “a” e c/c § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que é necessário realizar o serviço em agência autorizada pela fabricante do veículo, indispensável para manter a garantia de fábrica, visto que a pesquisa de preços foi realizada em duas agências autorizadas da fabricante do veículo, pois estas, solicitam que o veículo esteja presencialmente, e, desta forma, para o terceiro orçamento a cidade mais próxima com agência, fica em Erechim/RS distante 120 km, pensando em otimização de custo para o município, foi optado somente por dois orçamentos.

Ainda, tem-se que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabará por atrasar ainda mais todo o procedimento, inviabilizando em mais dias a execução dos serviços o que pode ocasionar atraso para revisão, a ser realizada na quilometragem indicada. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.072/2024 em seu Art. 160 prevê:

Art. 160 No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
[...]

IV - a divulgação prevista no artigo anterior.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial para obtenção de proposta ainda mais vantajosa. O recebimento de qualquer outra proposta não trará vantagens financeiras ou operacionais.

Desta forma, formalize-se a respectiva contratação nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se a presente autorização direta ou o extrato da contratação dela decorrente no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a contratação, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 31 de janeiro de 2025.

IVANICE ANGELA PECCIN
Secretária Municipal de Saúde